



DIREITOS HUMANOS E DECOLONIALIDADE: UMA "OUTRA" LEITURA

BERNARD CONSTANTINO RIBEIRO¹; RAQUEL FABIANA LOPES SPAREMBERGER²

¹Universidade Federal do Rio Grande – FURG – bernardconstantinor@gmail.com ²Universidade Federal do Rio Grande – FURG – raquel7778@hotmail.com

1. INTRODUÇÃO

Dentre os atributos dos direitos humanos fundamentais, destaca-se a preservação do princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, a qual segundo entendimento doutrinário acerca do tema, consiste num valor intrínseco, reconhecido a cada indivíduo, fundado na autonomia ética, cuja base é uma obrigação geral de respeito da pessoa, que se traduz num elenco de direitos e deveres correlatos. O direito fundamental à dignidade da pessoa humana é a base de todo o ordenamento jurídico, é considerado fundamento para os demais direitos fundamentais elencados no texto Constitucional.

Assim, a garantia da dignidade do Ser Humano é o fundamento da existência dos Direitos Humanos e que falar de dignidade, nesse contexto, é falar do resultado que se obtém quando as condições mínimas de vida são garantidas às pessoas. Tendo acesso à educação, ao trabalho, a moradia, a saúde entre outros, faz-se com que o sujeito possa participar da vida em sociedade, com a sua dignidade assegurada. O respeito pela dignidade da pessoa humana deve existir sempre, em todos os lugares e de maneira igual para todos (SPAREMBERGER; GUERRA, 2012, p.1).

Ainda pode-se pensar que quando se trata de direitos humanos, exista o problema da linguagem, pois conforme assevera Flores, "la fuerza de nombrar a las cosas puede modificar la manera de verlas" (HERRERA FLORES, 2009, p. 15). Essa afirmação é de uma imensa profundidade, pois nos conduz a deduzir que a interpretação ocidental, ainda está arraigada de um "universalismo abstrato, que tem no mínimo ético um ponto de partida e não de chegada" (PIOVESAN, 2009, p.19).

Os direitos humanos, são "o resultado sempre provisório das lutas que os seres humanos colocam em prática para ter acesso aos bens necessários para a vida" (HERRERA FLORES, 2009, p. 34). E por isso, não são criados por tratados ou resoluções internacionais, ou constituições.

2. METODOLOGIA

A presente pesquisa busca seguir um percurso metodológico decolonial. Linda T. Smith, (citada por DAMAZIO, 2011, p.14) uma antropóloga da Nova Zelândia, trabalha com a ideia de "descolonização de metodologias". Decolonizar metodologias significa uma compreensão mais crítica dos pressupostos subjacentes, motivações e valores que motivam as práticas de investigação. Diferente das metodologias clássicas de pesquisa científica, as metodologias decoloniais são pluralistas e se posicionam como uma ruptura desse tipo de pesquisa colonizadora que tem sido central para perpetuar a colonialidade em todos os seus aspectos (DAMAZIO, 2011, p. 14).

Há uma necessidade de produção de diferentes conhecimentos e estes devem se originar a partir de distintas abordagens e conceitos. O Método de abordagem adotado ou o percurso metodológico não visa alcançar a verdade por meio da





objetividade. Não se pretende chegar a um conhecimento universal, mas sim a um saber local, político e comprometido. (DAMAZIO, 2011, p. 14).

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

Conforme Damázio citando Mignolo, "O termo colonialidade é distinto de colonialismo, trata-se de diferentes momentos históricos". Nessa perspectiva, a colonialidade que é "um conceito maleável que opera em vários níveis", permite desmascarar "o lado obscuro da modernidade, assim fala-se em modernidade/colonialidade" (DAMÁZIO, 2009, p. 2, apud MIGNOLO, 2008, p. 9-10).

Dentro deste contexto, a retórica da modernidade e suas ideias pretensamente universais (cristianismo, modernidade, Estado, democracia, mercado etc.) permitiram e permitem a perpetuação da lógica da colonialidade (dominação, controle, exploração, dispensabilidade de vidas humanas, subalternização do saberes dos povos colonizados, etc.) (MIGNOLO, 2008, p. 293).

Percebe-se, então que, a colonialidade se sustentou e continua a se sustentar, portanto, a partir da construção do imaginário epistêmico da universalidade. Em nome de uma pretensa racionalidade universal foi necessário o tráfico de escravos, a exploração dos indígenas e a expropriação de suas terras. Ou seja, a retórica positiva da modernidade justifica a lógica destrutiva da colonialidade (SPAREMBERGER, KYRILLOS, 2013, p.3).

Surge então a figura do subalterno. Que nas palavras de Spivak (2010, p.12), "é sempre aquele que não pode falar, pois, se o fizer, já não o é". A condição de subalternidade, portanto, é a do silêncio, ou seja, "o subalterno carece necessariamente de um representante por sua própria condição de silenciado." Assim, o subalterno é o foco de estudo desta pesquisa em todos os aspectos (intolerância, discriminação, preconceito, exclusão, etc.).

4. CONCLUSÕES

Com este trabalho, pretende-se dar voz aos silenciados da história, a figura do "subalterno" e, diante da ótica da colonialidade epistêmica, propor a uma reflexão diante dos direitos humanos, fazendo uma relação entre alguns pontos da teoria crítica dos direitos humanos, e as perspectivas decoloniais, que rompem com a figura de uma única epistemologia universalizante e dominante.

A partir de uma teoria crítica dos direitos humanos, sustenta-se a necessidade de mudanças paradigmáticas no campo da efetividade e no campo epistemológico do Direito e dos direitos humanos. (Re)Pensar os direitos humanos nesse momento, é uma tarefa árdua e bastante criteriosa, mas necessária, pois requer dedicação e compromisso na luta pelas condições mínimas de existência.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

DAMAZIO, Eloise Peter. Colonialidade e decolonialidade da (Anthropos) logia jurídica: da Universalidade a pluriversalidade epistêmica. Tese de Doutoramento. Programa de Pós-Graduação em Direto da Universidade Federal de Santa Catarina, 2011.

SPAREMBERGER, Raquel Fabiana Lopes; GUERRA, Diane. **Direitos Humanos em Tempos Líquidos**. Diritto & Diritti, v. 30, p. 38-58-58, 2012.





SPIVAK, Gayatri Chakravorty. **Pode o subalterno falar**? Tradução de Sandra Regina Goulart Almeira; Marcos Pereira Feitosa; André Pereira Feitosa. Belo Horizonte: Editora da UFMG, 2010.

HERRERA FLORES, Joaquín. **A reinvenção dos direitos humanos**; tradução de: Carlos Roberto Diogo Garcia; Antônio Henrique Graciano Suxberger; Jefferson aparecido Dias. – Florianópolis: Fundação Boiteux, 2009. 232 f: il.; 30 cm.

PIOVESAN, Flávia. **A reinvenção dos direitos humanos**. In: HERRERA FLORES, Joaquín; tradução de: Carlos Roberto Diogo Garcia; Antônio Henrique Graciano Suxberger; Jefferson aparecido Dias. — Florianópolis: Fundação Boiteux, 2009. 232 f: il.; 30 cm.

MIGNOLO, Walter. **Desobediência epistêmica**: a opção descolonial e o significado de identidade em política. **Cadernos de Letras da UFF**, **Dossiê**: Literatura, língua e identidade, Niterói,n. 34, p. 287-324, 2008.

SPAREMBERGER, Raquel Fabiana Lopes; KYRILLOS, Gabriela de Moraes. **Desafios coloniais e interculturais**: o conhecimento jurídico colonial e o subalterno silenciado. Revista Contribuciones a Las ciencias sociales. Universidad de Málaga, Espanha, 2013. Disponível em: http://www.eumed.net/. Acesso: 09/10/2013.